



PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° 444/2025

PROPOSITURA: 2025.10000.10300.5.010860

AUTORIA: VER. MARCO CASTILHO

EMENTA: INSTITUI diretrizes para a instalação de pranchas de Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA) em espaços públicos de lazer e convivência no Município de Manaus, como instrumento de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência.

TRAMITAÇÃO

:



GABINETE DO VEREADOR MARCO CASTILHOS

PROJETO DE LEI N.º ____ /2025

INSTITUI diretrizes para a instalação de pranchas de Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA) em espaços públicos de lazer e convivência no Município de Manaus, como instrumento de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência.

Art. 1º Esta Lei institui diretrizes para a instalação de pranchas de Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA) em espaços públicos de lazer e convivência, como forma de promover acessibilidade comunicacional e inclusão de pessoas com deficiência no Município de Manaus.

Art. 2º As pranchas de comunicação de que trata esta Lei deverão atender a padrões de acessibilidade universal, sendo regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal, observados os seguintes princípios:

I – Uso de materiais resistentes e adequados às condições de uso em espaços públicos;

II – Utilização de símbolos e pictogramas de fácil compreensão, preferencialmente baseados em sistemas de CAA reconhecidos;

III – Instalação em locais acessíveis, considerando as necessidades de crianças e pessoas com deficiência;

IV – Promoção de comunicação clara para necessidades básicas, sentimentos e interações sociais;

V – Desenvolvimento com consulta a profissionais especializados e entidades representativas.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se espaços públicos de uso coletivo:

I – Praças;





GABINETE DO VEREADOR MARCO CASTILHOS

II – Parques;

III – Áreas de lazer em centros comunitários e equipamentos públicos educacionais ou de assistência social;

IV – Outros locais públicos de convivência que recebam fluxo de crianças e/ou pessoas com deficiência.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, poderá, por meio de seus órgãos competentes, promover campanhas de conscientização sobre a importância da CAA e o uso das pranchas de comunicação, em parceria com instituições da sociedade civil, conselhos de direitos e entidades de apoio às pessoas com deficiência.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, observada a disponibilidade financeira e orçamentária vigente.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação, definindo as condições e prioridades para a implementação das pranchas de Comunicação Aumentativa e Alternativa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marco Castilhos

Vereador – União Brasil



**GABINETE DO VEREADOR MARCO CASTILHOS****Justificativa**

O presente Projeto de Lei tem como escopo estabelecer diretrizes para a instalação de pranchas de Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA) em espaços públicos de lazer e convivência do Município de Manaus, com a finalidade de promover acessibilidade comunicacional e inclusão de pessoas com deficiência, especialmente crianças. A comunicação é um direito fundamental e um dos pilares para a participação plena e efetiva de todos na vida em sociedade.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) reforça esse direito ao estabelecer, em seu artigo 3º, inciso V, que a comunicação inclui os meios e formatos aumentativos e alternativos, assim como as tecnologias da informação e comunicação. No mesmo artigo, o inciso I define acessibilidade como a condição necessária para o uso, com segurança e autonomia, de diversos espaços e serviços por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Ainda segundo o inciso IV, alínea “d”, a ausência de recursos de CAA em espaços públicos configura barreira na comunicação e na informação, dificultando ou impedindo a expressão e o recebimento de mensagens.

A Comunicação Aumentativa e Alternativa é uma ferramenta indispensável para pessoas com dificuldades na fala ou na escrita, como aquelas com autismo, paralisia cerebral, deficiência intelectual, entre outras condições. Para crianças, em especial, seu uso contribui significativamente para o desenvolvimento da linguagem, o estímulo à fala, a redução da ansiedade e o fortalecimento das interações sociais com familiares, colegas e a comunidade. Além disso, promove a autonomia na expressão de sentimentos, desejos e necessidades, colaborando diretamente para sua inclusão plena.

Nesse sentido, o projeto propõe que a instalação das pranchas de CAA seja feita de maneira progressiva e planejada, nos espaços públicos de maior circulação, como praças, parques e áreas de lazer comunitárias, observando critérios de acessibilidade universal, qualidade do material, padronização dos pictogramas e participação de profissionais especializados e representantes da sociedade civil. Trata-se, portanto, de uma política pública inclusiva que respeita a

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2810

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

MARCO ANTONIO ANDRADE CASTILHOS FILHO - 001.624.232-76 EM 02/07/2025 08:35:21

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 2B7825B900186E94 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



GABINETE DO VEREADOR MARCO CASTILHOS

realidade orçamentária do município, ao mesmo tempo em que cria as condições legais para sua efetivação.

Importante destacar que diversos municípios brasileiros já vêm adotando iniciativas semelhantes. Cidades como Blumenau e Belo Horizonte implantaram pranchas de CAA em parques e espaços públicos, demonstrando a viabilidade e os benefícios dessa ação como instrumento de cidadania e inclusão social.

Diante do exposto, e considerando a importância de se ampliar o acesso à comunicação por meio de recursos acessíveis e eficazes, submetemos este Projeto de Lei à apreciação dos nobres parlamentares, confiantes em sua contribuição para o fortalecimento das políticas públicas inclusivas e para a construção de uma cidade mais justa, equitativa e acolhedora.

Manaus, 01 de julho de 2025.

Marco Castilhos

Vereador – União Brasil

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2810

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

MARCO ANTONIO ANDRADE CASTILHOS FILHO - 001.624.232-76 EM 02/07/2025 08:35:21

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 2B7825B900186E94 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





RESULTADO DE PESQUISA N. 11737/2025

TIPO	PL
EMENTA	INSTITUI diretrizes para a instalação de pranchas de Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA) em espaços públicos de lazer e convivência no município de Manaus, como instrumento de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência.
AUTORIA	Ver. MARCO CASTILHOS
RESULTADO DA PESQUISA	Não foram encontrados, na pesquisa da Divisão de Redação e Revisão, projetos em tramitação ou legislações relacionados ao tema da Minuta.
SITUAÇÃO	Aprovada

Manaus, 02 de julho de 2025.

Antônio José da Silva
Chefe da Divisão de Redação e Revisão

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo

Manaus - AM | 69029-120

Tel.: 3303-2929

www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ANTONIO JOSE DA SILVA - 615.763.872-91 EM 03/07/2025 10:56:54

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : BCA4745500186E95 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO

Propositora 2025.10000.10300.5.010860
Data 03/07/2025

TRAMITAÇÃO Propositora Nº 2025.10000.10300.5.010860

Origem

Unidade DIRETORIA LEGISLATIVA - DILEG
Enviado por KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA RIBEIRO
Data 03/07/2025

Destino

Unidade DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO - DVAPL (SAP)
Aos cuidados de KAREN TIUBA DE JESUS SALES

Fase

Fase SEM ALTERAÇÃO
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS